



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4771

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/07/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2000. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2001. (Referente à Lei nº 2.854, de 25/07/2000).

Controle Interno – Caixa: 18.2

Posição: 06

Número de folhas: 21

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
nº 182
Ordem: 06
nº fls: 18



44/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI 2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2001

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 11/07/2000
- 2 - À COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
- 3 - ANOVAZO EM REÂMPE DE URGÊNCIA - 13.07.2000, SALVO
- 4 - EM ENDASS.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Oculta

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de julho de 2000

OFÍCIO Nº: GP/136/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

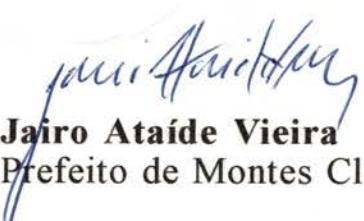
Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação e decisão desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal de 2001.

Solicitamos que referida matéria seja apreciada em caráter de urgência, na forma do disposto no Art. 53 da Lei Orgânica deste Município.

Com renovados protestos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

*Ass comissão
11.07.2000*

DSIPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - São estabelecidas, nesta lei as Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2001, em cumprimento a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, compreendendo:

I - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - A Organização e Estrutura dos Orçamentos;

III - As Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As Disposições Gerais e Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º. – Constituem Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para exercício financeiro de 2001, as constantes dos anexos desta Lei , Com destaque para as áreas de Administração, Educação, Saúde, Saneamento Básico, Infra-Estrutura Urbana, Emprego e Renda, Assistência Social e Agricultura.

Artigo 3º. - As Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente serão aquelas especificadas no Plano Plurianual aprovado para o período de 1998 a 2001.

Parágrafo Único - As Despesas de Capital, programadas na Lei Orçamentária de 2000, que não forem executadas poderão ser reprogramadas para o exercício do ano 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º. - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal compreendendo:

- As Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e de seus Fundos de modo a evidenciar as políticas e programas de governo;

II - O Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB), que deverá observar as Diretrizes e Metas do Governo Municipal;

III - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC).

IV - O Orçamento dos Fundos Municipais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 5º. - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços vigentes em junho de 2000.

Artigo 6º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Artigo 7º. - Constituem Receitas do Município:

I - Receitas de tributos municipais.,
II – Receitas de Contribuições.,
III - Receitas Patrimoniais.,
IV - Receitas de Serviços;

V - Outras receitas previstas em Lei;

VI - Receitas de Transferências da União e do Estado, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

VII - Receitas provenientes de Convênios;

VIII - Receitas de atividades econômicas, que por interesse da Administração possam vir a executar;

IX - Receitas de operações de crédito autorizadas por Lei e observados os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

X - Receitas de operações de crédito por antecipação de receitas.

Artigo 8º. - Na estimativa das receitas serão considerados:

I - Os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os efeitos das modificações e atualizações na Legislação Tributária;

III - A atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal;

IV - A expansão do número de contribuintes.

Artigo 9º. - O Município fará a revisão e a atualização de sua Legislação Tributária, se for necessário, para o exercício do ano 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 10 - Fica o Município de Montes Claros obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuições de melhorias e os de dívida inscrita de natureza tributária ou não.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 11 - Constituem Despesas do Município aquelas destinadas à manutenção, aquisição e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os seus compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 12 - Na fixação das Despesas serão observados o disposto no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 13 - Os Recursos do Município somente serão programados para atender as Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, outras despesas de custeios administrativos, operacional e de contrapartida de convênios.

Parágrafo Único - As Despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão a Legislação do Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários, respeitando o limite fixado pela Legislação Federal em vigor.

Artigo 14 - A Despesa Pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei 4.320, Lei Orgânica Municipal e as demais normas de Direito Financeiro.

Artigo 15 - Nenhuma Despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e créditos votados pela Câmara Municipal, exceto as despesas decorrentes de créditos extraordinários.

Artigo 16 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa terá efeito sem que dela conste o recurso que atenderá ao correspondente encargo.

Artigo 17 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de Auxílio, Subvenções e Contribuições a entidades que prestam serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Atividades Culturais e Desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18 - A Lei Orçamentária para o exercício do ano 2001 discriminará a Receita e a Despesa Pública, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e das normas complementares.

Artigo 19 - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominação.

Artigo 20 - Serão obrigatoriamente recolhidos aos cofres públicos as receitas de qualquer natureza, geradas e/ou arrecadadas pelos Órgãos, pelas Entidades e pelos Fundos de Administração Pública Municipal.

Artigo 21 - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária do orçamento previsto nesta Lei.

Artigo 22 - Se a Lei Orçamentária não for aprovada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de Manutenção de Despesas de Pessoal, de Encargos Sociais e de Serviços da Dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 23 - A manutenção das atividades essenciais, à conservação e à recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Artigo 24 - Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados, nos termos desta Lei, terão preferência sobre Novos Projetos, especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 25 – Fazem parte desta Lei os anexos I e II.

Artigo 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 29 de junho de 2000.

JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS OR

CÂMARA TOMADA DE CONTA

EM 11 DE JULHO DE 2000


PRESIDENTE

CAPÍTULO VI

DISPENSAS

Artigo 18 - A Lei

Artigo 19 - A competência de aprovação se refere ao

Artigo 20 - O

Artigo 21 - Pelo

Artigo 22 - De

Artigo 23 - Pelo

Artigo 24 - De

Artigo 25 - Se a Lei

Artigo 26 - Se a Lei

Artigo 27 - De

Artigo 28 - De

Artigo 29 - De

Artigo 30 - De

Artigo 31 - De

Artigo 32 - De

Artigo 33 - De

Artigo 34 - De

Artigo 35 - De

Artigo 36 - De

Artigo 37 - De

Artigo 38 - De

Artigo 39 - De

Artigo 40 - De

Artigo 41 - De

Artigo 42 - De

Artigo 43 - De

Artigo 44 - De

Artigo 45 - De

Artigo 46 - De

Artigo 47 - De

Artigo 48 - De

Artigo 49 - De

Artigo 50 - De

Artigo 51 - De

Artigo 52 - De

Artigo 53 - De

Artigo 54 - De

Artigo 55 - De

Artigo 56 - De

Artigo 57 - De

Artigo 58 - De

Artigo 59 - De

Artigo 60 - De

Artigo 61 - De

Artigo 62 - De

Artigo 63 - De

Artigo 64 - De

Artigo 65 - De

Artigo 66 - De

Artigo 67 - De

Artigo 68 - De

Artigo 69 - De

Artigo 70 - De

Artigo 71 - De

Artigo 72 - De

Artigo 73 - De

Artigo 74 - De

Artigo 75 - De

Artigo 76 - De

Artigo 77 - De

Artigo 78 - De

Artigo 79 - De

Artigo 80 - De

Artigo 81 - De

Artigo 82 - De

Artigo 83 - De

Artigo 84 - De

Artigo 85 - De

Artigo 86 - De

Artigo 87 - De

Artigo 88 - De

Artigo 89 - De

Artigo 90 - De

Artigo 91 - De

Artigo 92 - De

Artigo 93 - De

Artigo 94 - De

Artigo 95 - De

Artigo 96 - De

Artigo 97 - De

Artigo 98 - De

Artigo 99 - De

Artigo 100 - De

Artigo 101 - De

Artigo 102 - De

Artigo 103 - De

Artigo 104 - De

Artigo 105 - De

Artigo 106 - De

Artigo 107 - De

Artigo 108 - De

Artigo 109 - De

Artigo 110 - De

Artigo 111 - De

Artigo 112 - De

Artigo 113 - De

Artigo 114 - De

Artigo 115 - De

Artigo 116 - De

Artigo 117 - De

Artigo 118 - De

Artigo 119 - De

Artigo 120 - De

Artigo 121 - De

Artigo 122 - De

Artigo 123 - De

Artigo 124 - De

Artigo 125 - De

Artigo 126 - De

Artigo 127 - De

Artigo 128 - De

Artigo 129 - De

Artigo 130 - De

Artigo 131 - De

Artigo 132 - De

Artigo 133 - De

Artigo 134 - De

Artigo 135 - De

Artigo 136 - De

Artigo 137 - De

Artigo 138 - De

Artigo 139 - De

Artigo 140 - De

Artigo 141 - De

Artigo 142 - De

Artigo 143 - De

Artigo 144 - De

Artigo 145 - De

Artigo 146 - De

Artigo 147 - De

Artigo 148 - De

Artigo 149 - De

Artigo 150 - De

Artigo 151 - De

Artigo 152 - De

Artigo 153 - De

Artigo 154 - De

Artigo 155 - De

Artigo 156 - De

Artigo 157 - De

Artigo 158 - De

Artigo 159 - De

Artigo 160 - De

Artigo 161 - De

Artigo 162 - De

Artigo 163 - De

Artigo 164 - De

Artigo 165 - De

Artigo 166 - De

Artigo 167 - De

Artigo 168 - De

Artigo 169 - De

Artigo 170 - De

Artigo 171 - De

Artigo 172 - De

Artigo 173 - De

Artigo 174 - De

Artigo 175 - De

Artigo 176 - De

Artigo 177 - De

Artigo 178 - De

Artigo 179 - De

Artigo 180 - De

Artigo 181 - De

Artigo 182 - De

Artigo 183 - De

Artigo 184 - De

Artigo 185 - De

Artigo 186 - De

Artigo 187 - De

Artigo 188 - De

Artigo 189 - De

Artigo 190 - De

Artigo 191 - De

Artigo 192 - De

Artigo 193 - De

Artigo 194 - De

Artigo 195 - De

Artigo 196 - De

Artigo 197 - De

Artigo 198 - De

Artigo 199 - De

Artigo 200 - De

Artigo 201 - De

Artigo 202 - De

Artigo 203 - De

Artigo 204 - De

Artigo 205 - De

Artigo 206 - De

Artigo 207 - De

Artigo 208 - De

Artigo 209 - De

Artigo 210 - De

Artigo 211 - De

Artigo 212 - De

Artigo 213 - De

Artigo 214 - De

Artigo 215 - De

Artigo 216 - De

Artigo 217 - De

Artigo 218 - De

Artigo 219 - De

Artigo 220 - De

Artigo 221 - De

Artigo 222 - De

Artigo 223 - De

Artigo 224 - De

Artigo 225 - De

Artigo 226 - De

Artigo 227 - De

Artigo 228 - De

Artigo 229 - De

Artigo 230 - De

Artigo 231 - De

Artigo 232 - De

Artigo 233 - De

Artigo 234 - De

Artigo 235 - De

Artigo 236 - De

Artigo 237 - De

Artigo 238 - De

Artigo 239 - De

Artigo 240 - De

Artigo 241 - De

Artigo 242 - De

Artigo 243 - De

Artigo 244 - De

Artigo 245 - De

Artigo 246 - De

Artigo 247 - De

Artigo 248 - De

Artigo 249 - De

Artigo 250 - De

Artigo 251 - De

Artigo 252 - De

Artigo 253 - De

Artigo 254 - De

Artigo 255 - De

Artigo 256 - De

Artigo 257 - De

Artigo 258 - De

Artigo 259 - De

Artigo 260 - De

Artigo 261 - De

Artigo 262 - De

Artigo 263 - De

Artigo 264 - De

Artigo 265 - De

Artigo 266 - De

Artigo 267 - De

Artigo 268 - De

Artigo 269 - De

Artigo 270 - De

Artigo 271 - De

Artigo 272 - De

Artigo 273 - De

Artigo 274 - De

Artigo 275 - De

Artigo 276 - De

Artigo 277 - De

Artigo 278 - De

Artigo 279 - De

Artigo 280 - De

<p



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDAS AO PROJETO DE N° ____ LEI, QUE DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.001.

EMENDA UM :

INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO NO ARTIGO 3º

Artigo 3º

Parágrafo Primeiro

Parágrafo Segundo – Na resolução de detalhamento das despesas do Poder Legislativo serão consignadas dotações na função de Administração e Planejamento, para aquisição de terreno e construção de Prédio para sede do Poder Legislativo.

EMENDA DOIS:

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 18.

Artigo 18

§ Único – No detalhamento das despesas do Poder Executivo, será consignado dotação para transferências dos recursos ao Poder Legislativo em montante igual a 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de Julho de 2000

 
ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
Vereador Presidente


ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Vereador Secretário.



Somos de parecer favorável
fran
Barroso Neto

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

A N E X O - I

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA
PARA O ANO 2001

01 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Dotar a Administração Municipal de meios para coordenar, gerenciar e avaliar o desenvolvimento local;
- Promover o processo de Modernização e reforma administrativa, compreendendo as políticas de pessoal, organização e métodos e reestruturação organizacional;
- Elaborar, implementar e acompanhar o processo de planejamento como forma de otimizar a utilização dos recursos municipais;
- Envolver a iniciativa privada no processo de desenvolvimento econômico e social do município;

ADMINISTRAÇÃO

- Criar as condições necessárias para execução das atividades de administração, adequando e modernizando as ações de gerenciamento e recursos públicos;
- Manter todas as atividades dos órgãos da administração;
- Modernizar e ampliar o sistema de informatização dos órgãos da administração;
- Reestruturar o plano de cargos e salários e valorizar o servidor público municipal;
- Contratar serviços de consultoria e assistência técnica;
- Promover o treinamento de recursos humanos;
- Divulgar oficialmente e sistematicamente as ações do município;
- Defender o interesse público municipal no processo judiciário;
- Adquirir máquinas, veículos, equipamentos e material permanente;
- Construir, ampliar, adequar e reformar prédios e instalações municipais;

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Orientar o desenvolvimento do município, adequar as legislações urbanísticas às realidades emergentes, maximizar e racionalizar a utilização dos recursos públicos municipais;



- Planejar, coordenar, e acompanhar os serviços e as ações dos órgãos da administração;
- Ampliar e modernizar o Cadastro Técnico Municipal;
- Elaborar implementar e acompanhar a execução do Planejamento Urbano;
- Elaborar, executar e acompanhar o planejamento orçamentário.

FINANÇAS PÚBLICAS

- Aperfeiçoar e adequar o sistema de tributação, fiscalização, arrecadação e controle, visando o fortalecimento das finanças do Município;
- Informatizar os serviços de administração de receitas e controle interno;
- Promover o treinamento dos recursos humanos;
- Contratar serviços de Consultoria e de Assistência Técnica;
- Promover a revisão e atualização da Legislação Tributária.

02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Criar, fomentar e apoiar programas de ações voltadas para o desenvolvimento da produção agropecuária;
- Promover e incentivar as diversas formas de organização da população rural;
- Dotar o Município de infra-estrutura visando dinamizar a produção e o abastecimento;
- Promover a melhoria das condições sanitárias dos produtos e sub-produtos agropecuários;
 - Ampliar e melhorar a infra-estrutura hídrica rural;
 - Perfurar e equipar poços tubulares, instalar e ampliar redes hidráulicas, caixas d'água, bombas e motobombas;
 - Construir barragens médias e pequenas;
 - Ampliar e melhorar a infra-estrutura de eletrificação rural;
- Fomentar programas de apoio aos pequenos e micros produtores rurais: PAPP - SERVAS - PARATERRA;
- Propiciar aos pequenos produtores rurais acesso aos serviços de mecanização agrícola;
- Construir, ampliar e conservar estradas vicinais;
- Pavimentação dos acessos aos distritos;
- Construir pontes, mataburros e manilhamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- Ampliar e reformar as instalações da Ceanorte e dos Mercados.



03 - EDUCAÇÃO

- Promover o desenvolvimento educacional do Município, universalizando o acesso da população ao ensino, especialmente, o fundamental e a educação infantil;
- Ampliar a oferta de vagas e melhorar a qualidade do ensino fundamental e da educação infantil;
- Proporcionar a comunidade estudantil as condições necessárias à sua participação integral nas atividades do ensino;
- Promover a melhoria qualitativa das práticas educacionais do Município e integrar a comunidade;
- Promover a democratização e a descentralização administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais;
- Manter atividades - meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- Promover a divulgação e publicidade das ações desenvolvidas pela Educação;
- Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos;
- Informatizar os serviços vinculados ao ensino;
- Implementar o levantamento estatístico;
- Manter e ampliar o atendimento da educação infantil = pré-escola, creches, centro de convívios;
- Construir, ampliar e reformar unidades da Educação infantil;
- Manter e ampliar o atendimento do Ensino fundamental e médio;
- Construir, ampliar, reformar e adequar a rede física escolar do ensino fundamental;
- Adquirir veículos, móveis, utensílios, equipamento e material permanente;
- Adquirir material didático-escolar;
- Manter programas de transporte escolar e suplementação alimentar;
- Manter programas de apoio à educação de jovens e adultos e do ensino especial;
- Ampliar e descentralizar a biblioteca pública municipal;
- Construir, reformar e manter núcleo de ensino do programa de educação de jovens e adultos;

04 - CULTURA

- Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais do Município;
- Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- Promover o intercâmbio cultural inter e intra-municipal;
- Universalizar e valorizar a cultura local;
- Apoiar e incentivar as organizações culturais;
- Identificar e catalogar as manifestações culturais do Município;
- Promover, valorizar e divulgar os eventos culturais;
- Divulgar as vantagens das leis do incentivo à cultura junto aos empresários;
- Informatizar e equipar os espaços culturais do Município;
- Construir, ampliar, reformar prédios e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais.



05 - ESPORTE E LAZER

- Incentivar e manter as práticas esportivas e de lazer no Município;
- Incentivar e apoiar as entidades desportivas do Município;
- Promover o intercâmbio e as competições nas diversas modalidades esportivas;
- Incentivar o futebol varzeano e amador;
- Construir, ampliar, reformar e adequar a infra-estrutura esportiva;
- Adquirir equipamentos e materiais esportivos.

06 - HABITAÇÃO

- Viabilizar o acesso da população carente a programa de habitação popular;
- Promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;
- Viabilizar a regularização de loteamentos e habitações populares;
- Incentivar e apoiar programas de habitação popular;
- Promover a remoção e proteção das famílias em áreas de risco;
- Celebrar convênios com a COPASA/CEMIG para aquisição de materiais e instalações de Água/Esgoto/Luz;
- Implantar o fundo de habitação popular;
- Promover a legalização fundiária de áreas públicas municipal ocupadas por famílias de baixa renda.

07 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover o desenvolvimento comercial e industrial de Montes Claros;
- Incentivar e apoiar a instalação de novos empreendimentos no Município;
- Estabelecer parcerias que contribuam para estimular a implantação de novos empreendimentos;
- Divulgar as potencialidades industriais e comerciais do Município;
- Promover, incentivar e valorizar o comércio e a industria locais através de feiras, mostras e exposições;
- Fomentar atividades geradoras de emprego e renda;
- Ampliar e adequar a infra-estrutura industrial e comercial do Município;
- Fortalecer e estimular a Micro e Pequena Empresa;
- Promover o desenvolvimento da agro-industria no Município;
- Desenvolver programas de apoio e capacitação técnica empresarial;
- Construir o centro de convenções;
- Implantar o Fundo de desenvolvimento industrial;
- Promover a ligação do Distrito Industrial com o anel norte.

08 - TURISMO

- Criar condições para o aproveitamento do potencial turístico do Município;



- Viabilizar o turismo como oportunidade de lazer e geração de emprego e renda;
- Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

09 - SAÚDE

- Manter atividades - meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Saúde Municipal;
- Informatizar os serviços da Rede Municipal de Saúde;
- Expandir a oferta e melhorar a qualidade dos Serviços de Saúde no Município;
- Implantar o Pronto Socorro Municipal;
- Implantar o Programa de Saúde Mental, ampliar os Programas de Saúde da Família, da Mulher e da Criança;
- Manter, ampliar e reformar a rede física de saúde;
- Manter e adquirir veículos, equipamentos e material permanente para o setor de saúde;
- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Criar parcerias com entidades que atuam no setor de saúde;
- Manter o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- Intensificar as ações de fiscalização e inspeção sanitária;
- Contratar e treinar pessoal na área de saúde.

10 - MEIO AMBIENTE

- Promover ações de proteção ao meio-ambiente;
- Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;
- Criar mecanismos que contribuam para o controle da poluição ambiental;
- Implantar programa de arborização na sede e nos distritos municipais;
- Promover a expansão e preservação de áreas verdes;
- Criar condições para a preservação dos mananciais de água.

11 - AÇÃO SOCIAL

- Manter e promover a Assistência Social geral no Município;
- Desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população carente;
- Construir, ampliar, e reformar lavanderias comunitárias;
- Promover cursos de qualificação profissional;
- Manter o projeto Ronda Social;
- Promover campanhas e divulgação de eventos;
- Manter e desenvolver programas de apoio ao deficiente físico;
- Implantar o Centro de Triagem do Itinerante;
- Construir e implantar do albergue Municipal;



- Manter e desenvolver programas de apoio ao menor;
- Construir, ampliar, reformar e equipar unidades de atendimento ao menor;
- Desenvolver atividades de apoio e atendimento à Criança e o Adolescente;
- Desenvolver programas sócio-educativo voltados para o menor, objetivando a socialização e a profissionalização;
 - Implantar Conselhos da Criança e Adolescente;
 - Implementar os fundos municipais de Ação Social da criança e adolescente;
 - Implantar o programa de bolsa escolar;
 - Desenvolver programas de apoio e assistência ao idoso.

12 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Promover a expansão da oferta de infra-estrutura e serviços básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;
 - Ampliar e melhorar o sistema viário urbano e os serviços de transporte coletivo;
 - Melhorar as condições de tráfego no centro da cidade e das vias de acesso aos bairros;
 - Ampliar e adequar a sinalização horizontal e vertical da cidade;
 - Contratar Serviço de Consultoria na área de transporte;
 - Promover a retirada da linha férrea do centro urbano, construir uma via expressa e um anel ferroviário;
 - Promover a ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento d'água, Esgotamento Sanitário e Saneamento Geral;
 - Retificar, canalizar e urbanizar cursos d'água;
 - Criar condições para a implantação de estação tratamento de esgoto sanitário;
 - Promover a urbanização e humanização das áreas públicas;
 - Ampliar rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade das áreas de lazer, praças, parques e jardins;
 - Ampliar e melhorar os serviços de cemitérios;
 - Expandir a oferta e melhorar a qualidade dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana da cidade;
 - Adquirir máquinas veículos e equipamentos para manutenção dos Serviços Urbanos.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de junho de 2000

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN



ANEXO II
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I.0 - METAS FISCAIS ANUAIS

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS

	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
(A) - RECEITAS							
RECEITAS CORRENTES	43.574.010,43	63.062.877,94	104.885.648,91	125.150.000,00	119.450.000,00	119.450.000,00	119.450.000,00
Receitas Tributarias	9.447.868,85	10.682.408,48	12.524.448,33	17.572.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Receitas Patrimonial	154.844,63	446.720,44	1.146.893,19	260.000,00	580.000,00	580.000,00	580.000,00
Rerceitas de Serviços	352.802,41	336.481,05	304.417,36	400.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00
Transferências Correntes	32.411.633,21	49.533.564,17	87.993.615,50	100.400.000,00	100.250.000,00	100.250.000,00	100.250.000,00
Outras Receitas Correntes	1.206.861,33	2.063.703,80	2.916.274,53	6.518.000,00	3.290.000,00	3.290.000,00	3.290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.162.965,25	2.895.140,33	5.835.897,10	24.150.000,00	14.550.000,00	10.550.000,00	6.560.000,00
Operações de Crédito	-			12.000.000,00	8.340.000,00	4.000.000,00	-
Alienação de Bens	32.805,52	89.465,00	4.860.897,10	50.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Transferências de Capital	4.130.159,73	2.805.675,33	975.000,00	12.100.000,00	6.150.000,00	6.490.000,00	6.490.000,00
TOTAL	47.736.975,67	65.958.018,27	110.721.546,01	149.300.000,00	134.000.000,00	130.000.000,00	126.000.000,00



1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS (Continuação)

(B) - DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES	45.288.723,93	54.742.191,61	95.039.641,76	113.497.000,00	108.000.000,00	108.000.000,00	108.000.000,00
Despesas de Custeio	36.113.906,33	39.977.192,79	74.573.829,37	89.385.300,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00
Transferências Corretas	9.174.817,60	14.764.998,82	20.465.812,39	24.111.700,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.294.874,84	11.040.941,80	17.901.818,75	35.803.000,00	26.000.000,00	22.000.000,00	18.000.000,00
Investimentos	2.459.880,47	7.943.085,77	15.430.225,62	33.028.000,00	24.000.000,00	20.000.000,00	16.000.000,00
Inversões Financeira	17.295,65	320.589,38	632.940,00	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	1.817.698,72	2.777.266,65	1.838.653,13	2.375.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
T O T A L	49.583.598,77	65.783.133,41	112.941.460,51	149.300.000,00	134.000.000,00	130.000.000,00	126.000.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	(-1.846.623,09)	174.884,86	(-2.219.914,50)	-	-	-	-
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	3.538.759,01	3.897.280,10	3.909.310,82	3.984.000,00	1.950.000,00	2.050.000,00	2.150.000,00
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	1.692.135,92	4.072.164,96	1.698.396,32	3.984.000,00	1.950.000,00	2.050.000,00	2.150.000,00
(F) - DÍVIDA PÚBLICA	58.206.853,54	65.113.904,05	71.465.089,69	58.140.000,00	58.565.000,00	58.800.000,00	59.500.000,00



1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC

	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
(A) - RECEITAS							
RECEITAS CORRENTES	2.376.644,35	3.479.993,46	8.520.153,69	5.660.000,00	6.092.000,00	6.552.000,00	6.602.000,00
Receitas de Contribuições	2.146.937,79	2.464.347,34	2.782.117,53	3.600.000,00	4.140.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Receitas Patrimonial	207.370,70	491.101,28	778.243,38	748.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
Transferências Correntes				2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Receitas Correntes	22.335,86	524.544,84	4.959.792,78	1.310.000,00	750.000,00	800.000,00	800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	122.488,23	764.365,45	1.102.754,74	1.640.000,00	708.000,00	308.000,00	308.000,00
Alienação de Bens	-	-	1.300,00	100.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Amortização de Empréstimos	122.404,83	683.923,92	864.496,70	1.430.000,00	600.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	83,40	80.441,53	236.958,04	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	2.499.132,58	4.244.358,91	9.622.908,43	7.300.000,00	6.800.000,00	6.860.000,00	6.910.000,00
(B) - DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES	1.779.771,48	2.122.685,01	2.449.167,25	3.061.000,00	3.140.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Despesas de custeio	206.698,72	207.355,02	269.810,13	405.500,00	460.000,00	400.000,00	400.000,00
Transferências Correntes	1.573.072,76	1.915.329,99	2.179.357,12	2.655.500,00	2.680.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00



1.2.1 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS-PREVMOC (Continuação)

DESPESAS DE CAPITAL	466.049,06	944.694,00	2.296.427,21	4.239.000,00	3.660.000,00	3.860.000,00	3.910.000,00
Investimentos	1.082,06	82,00	1.006.337,21	2.514.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Inversões Financeira	464.967,00	944.612,00	1.290.090,00	1.725.000,00	3.560.000,00	3.760.000,00	3.810.000,00
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
T O T A L	2.245.820,54	3.067.379,01	4.745.594,46	7.300.000,00	6.800.000,00	6.860.000,00	6.910.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	253.312,04	1.176.979,90	4.877.313,97	-	-	-	-
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	253.312,04	1.176.979,90	4.877.313,97	-	-	-	-
(F)- DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-

1.2.2- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS , OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB



(A)- RECEITAS	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receitas de Serviços	4.239.180,50	4.973.160,94	5.317.640,67	5.400.000,00	5.975.000,00	5.975.000,00	5.975.000,00
Receitas de vendas	46.979,21	123.227,33	80.191,35	96.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receitas não operacionais	63.163,26	109.398,37	92.961,21	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receitas financeira	157,86	1.553,14	3.302,50	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-			
Alienação de Bens	-	-	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	4.349.480,83	5.207.339,78	5.494.095,73	5.600.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
(B)- DESPESAS							
Custo de prestação de serviços	3.043.739,39	3.726.067,69	3.871.430,12	3.986.000,00	4.460.000,00	4.460.000,00	4.460.000,00
Despesas operac./administrativas	1.262.292,70	1.335.837,67	1.548.632,76	1.344.000,00	1.480.000,00	1.480.000,00	1.480.000,00
Despesas financeiras	29.488,20	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas não operacionais	694,19	16.294,33	16.934,15	-			
Previsão de investimentos				260.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL	4.336.214,48	5.078.199,69	5.436.997,03	5.600.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	13.266,34	129.140,09	57.098,70	-	-	-	-
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	154.953,46	1.088,45	17.633,18	-	-	-	-
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	168.219,80	130.228,54	74.731,88	-	-	-	-
(F) - DÍVIDA PÚBLICA			*	*	*	*	*

* Dívida incorporada na da Administração Direta